



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Sonho Feliz		
EMENTA: Credencia o Educandário Sonho Feliz, nesta capital, autoriza a oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06153426-9	PARECER: 0587/2006	APROVADO: 11.12.2006

I – RELATÓRIO

Zuleide de Lima Pereira dos Santos, pedagoga e diretora do Educandário Sonho Feliz, solicita, com este processo, o credenciamento da Instituição e a autorização para a oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

O estabelecimento, de natureza particular, funciona com a educação infantil e o ensino fundamental, como já dito, em um turno, prestando aos seus alunos, no contraturno, atendimento com reforço escolar.

Situado em Messejana, nesta capital, na Rua Coronel Matos Belo, 454, CEP: 60841-240, o prédio anteriormente funcionava como “anexo”, alugado que era à Prefeitura de Fortaleza. Foi desativado em virtude de ser considerado precário em termos de espaços e dependências, por ocasião de avaliação realizada em 2004 por comissão interinstitucional, da qual fazem parte técnicas deste Conselho.

Das sugestões de providências indicadas pela comissão, um grande percentual foi adotado pela proprietária que, reassumindo a edificação, houve por bem montar a sua própria escola. Uma delas foi a redução do quantitativo de alunos, de forma a dar à matrícula proporcionalidade com relação ao tamanho das salas.

Disto decorreu uma queda de 455 alunos para 104.

Permanecem algumas carências, sobretudo no que se refere ao bloco administrativo. O mobiliário, contudo, é suficiente. Existe uma sala de leitura, embora em exíguo espaço.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0587/2006

Tendo sido visitado pela assessoria técnica deste Conselho, o Educandário Sonho Feliz tem a defesa de seu pleito, contando com o compromisso dos profissionais que nele atuam, recebendo a relatora sugestão para credenciá-lo por um período de dois anos, enquanto se completam as providências em processo, de iniciativa da proprietária.

O corpo docente é totalmente qualificado para os níveis de ensino com os quais trabalha; o regimento foi atualizado; a proposta pedagógica da educação infantil é satisfatória e as fotografias apresentadas retratam espaços pequenos mas equipados com suficiência sem aparentar precariedade no prédio ou nas instalações.

A documentação que instrui o processo consta de: documentos cartoriais, CNPJ nº 23.530.660/0001-80, atestados de segurança e de salubridade, alvará de funcionamento, registro sanitário, Certidões Negativas do Fisco Municipal e Federal, planilha de despesas, declaração de bens, indicação da diretora pela proprietária da escola, seguida de seus documentos, como cópia de diploma, nada consta, declaração de experiência letiva, CPF e RG; carteira de habilitação da secretária Maria Quizia Saboia, projeto político-pedagógico, projeto da educação infantil e regimento atualizado, além dos componentes de habilitação dos docentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo enquadra-se nas exigências contidas nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATORA

Somos pelo credenciamento do Educandário Sonho Feliz e pela autorização para ofertar a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2008.

Fica, neste ato, homologado o regimento da escola.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0587/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC